



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2023.**

Projeto de Lei do Poder Executivo nº.: **014/2023.**

Orientação do Voto: **Favorável.**

**Ementa: AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DECLARAR ÁREA DE EXPANSÃO URBANA A EXTENSÃO QUE MARGEIA A BARRAGEM DO PASSO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Senhor Presidente, senhores vereadores:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final reuniu-se no dia 30/03/2023, às 08h30hrs, no Plenário Ênio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei Nº. 014/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 22/02/2023, tendo sido baixado para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração de parecer prévio, e estava fora da pauta para melhor análise.

Visa o presente Projeto de Lei nº. 014/2023, a necessária aprovação do Plenário para declarar área de expansão urbana à extensão que margeia a barragem do passo real e dá outras providencias.

No âmbito da Comissão foi apresentada a Emenda 01, a qual altera a redação do inciso IX do Artigo 2º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000

Fone: 54-3382-10-22 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)

CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

A competência para legislar sobre a matéria é comum dos Vereadores e do Prefeito Municipal, logo, inexistente vício de origem no projeto e na Emenda.

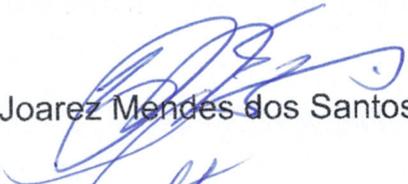
O projeto e a emenda são de interesse local, atendendo ao disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, sendo que a matéria é da órbita de Lei Ordinária. Ou seja, é constitucional, legal e estão redigidos dentro da técnica legislativa.

Isto posto, após analisarem o Projeto de Lei Nº. 14/2023 e a Emenda 01 apresentada, a Comissão entende que os mesmos preenchem os requisitos básicos, razão pela qual disponibilizam o presente voto favorável à sua tramitação.

**Este é o nosso Parecer.**

**Alto Alegre/RS, 30 de março de 2023.**

  
Sireneo Demaman - **Presidente**

  
Joarez Mendes dos Santos - **Relator**

  
Daltró Cardoso - **Membro**